

# CONTRATO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A VANELI LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA - ME E A FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a empresa **VANELI LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida à Avenida C-9, Quadra 05, Lote 02, Setor Castelo Branco, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 10.291.048/0001-50, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Valcy Neres Lima, portador da RG. 103.851 SSP/TO e CPF nº 466.886.411-00, Brasileiro, Empresário, Casado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado o **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI**, inscrita no CNPJ de nº 55.401.178/0011-08, Estabelecida à 2<sup>a</sup> Av. Qd. 1-B, Lt. 48/50 – Salas 909/910 – Cidade Vera Cruz, Ap. de Goiânia - Goiás, representada neste ato pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, tem entre si justo e contrato mediante as condições e clausulas seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prestação de Serviços de Limpeza ("Serviços"), a serem executados nas dependências do **CONTRATANTE**, em 2 (Dois) endereços distintos:  
1º - Em Avenida T-4, Esquina com T-13, nº 1478, 10º Andar, Sala 01, Bloco A, Goiânia, Goiás.  
2º - Em 2<sup>a</sup> Avenida, Quadra 1-B, Lote 48/50, Sala 909/910, Edifício Montreal Office, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Goiás.
2. Os Serviços serão realizados por funcionários da **CONTRATADA**.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO CONTIGENTE E JORNADA DE TRABALHO

1. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** colocará a disposição da **CONTRATANTE**:

- 01 (Um) Servente de Limpeza, cumprindo a jornada de trabalho de 44 horas semanais, sendo 36 (Trinta e seis) horas no 1º (Primeiro) imóvel com endereço completo indicado na Cláusula do objeto deste contrato, e 8 (Oito) horas no 2º (Segundo) imóvel com endereço completo indicado na Cláusula do objeto deste contrato.
- Fornecimento do material básico de limpeza (Rodo, vassoura, balde, sacos de lixo, pano de chão, flanela, desinfetante, detergente, limpadores em geral).
- Fornecimento do material de higienização (Sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha).

2. O horário para a prestação de Serviços pelos profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA** deverá ser coincidente com o horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, a ser informado oportunamente.

3. No caso de atraso ou abstenção dos profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA** nas datas e períodos indicados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** deverá

comunicar tal atraso ou abstenção a **CONTRATADA**, por ligação telefônica, devendo a **CONTRATADA**, por sua vez, disponibilizar um profissional substituto no intervalo de até 1 hora contada da ocasião da comunicação neste sentido, sob pena de incorrer em multa não compensatória equivalente a R\$ 24,47 (Vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos) a cada evento de atraso ou abstenção.

4. A **CONTRATANTE**, poderá solicitar a qualquer época, a substituição imediata de qualquer preposto ou empregado, que não esteja de acordo com os padrões de comportamento e postura exigidos, devendo a **CONTRATADA** prestar o atendimento da solicitação no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer em multa não compensatória equivalente a R\$ 28,90 (Vinte e oito reais e noventa centavos) a cada dia de atraso na substituição do preposto ou empregado.

5. As horas que porventura ultrapassarem a carga horária acima especificada serão acrescidas no valor mensal do contrato, a título de hora extra no valor de R\$ 13,90 (Treze reais e novena centavos) a hora extra, ou a critério da **CONTRATANTE**, compensadas de forma que, o excesso de um dia será diminuída em outro dia, de maneira que não exceda a carga horária semanal pactuada, desta forma fica dispensado o acréscimo no valor de nossa fatura.

6. A **CONTRATADA** será responsável pelo controle de reposição do material básico de limpeza e do material de higienização, devendo substituí-los de tempos em tempos na medida da necessidade, sob pena de incorrer em multa não compensatória equivalente a R\$ 17,72 (Dezessete reais e setenta e dois centavos) a cada evento em que não for possível a prestação dos Serviços em razão da inexistência ou má qualidade dos materiais.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL E ENCARGOS**

1. A **CONTRATADA** se obriga a recrutar, selecionar, contratar e supervisionar, sob a sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário e qualificado para execução dos serviços ora propostos, mantendo sempre no local dos serviços, funcionário devidamente uniformizado.

2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outras empresas para a realização dos Serviços, ainda que em parte, salvo se expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

3. A **CONTRATADA** é responsável por todas as despesas relacionadas com os funcionários, tais como: salários, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, férias, 13º salário, aviso prévio, licenças medicas, seguros, acidente de trabalho, indenizações, transporte, uniformes, devendo manter em dia suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4. As relações empregador e empregado, concernentes ao controle de freqüências, disciplina, folha de pagamento e demais responsabilidade, serão sempre de inteira e exclusiva obrigação da **CONTRATADA**.

5. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e das normas relativas à segurança e medicina do trabalho.

6. Não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade, mesmo por salários e/ou honorários, entre a **CONTRATANTE** e qualquer pessoa empregada ou contratada pela **CONTRATADA**, sendo certo que esta última será a única

responsável, como empregadora e/ou contratante, por todas as despesas com relação aos seus empregados e mão de obra alocada para fins da prestação de Serviços objeto deste Contrato.

7. Caso sejam ajuizadas demandas trabalhistas contra a **CONTRATANTE** envolvendo empregados e/ou contratados da **CONTRATADA**, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, obriga-se a **CONTRATANTE** a notificar a **CONTRATADA** no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do fato, a partir de quando a **CONTRATADA** deverá assumir a defesa da demanda ou procedimento e arcar com o respectivo resultado. Caso a **CONTRATANTE** seja condenada em uma reclamação trabalhista envolvendo empregados e/ou contratados da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deverá indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer valor despendido em razão da condenação, inclusive custas judiciais e de advogados.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO**

1. A **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** a importância de R\$ 2.890,00 (Dois mil oitocentos e noventa reais) mensalmente.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2. O faturamento será mensal, devendo a **CONTRATADA**, a partir do segundo mês de vigência deste Contrato, apresentar a nota fiscal fatura referente aos serviços executados no curso do mês e respectivo Boleto Bancário com vencimento para no mínimo 15 (quinze) dias contados da data da sua expedição, ao endereço da **CONTRATANTE** constante no preâmbulo deste Contrato.

3. A **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento do valor constante do Boleto Bancário dentro do prazo de vencimento.

4. Na hipótese do não recebimento do boleto bancário até o prazo de vencimento, deverá a **CONTRATANTE** realizar o pagamento por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) para a conta bancária da **CONTRATADA** a ser informada oportunamente.

5. Os comprovantes bancários de pagamento valerão como prova de pagamento, operando-se automaticamente a mais ampla, geral, rasa, irretratável e irrevogável quitação dos valores por elas representados, após a devida compensação bancária.

6. A **CONTRATADA** declara expressamente estar ciente que as receitas da **CONTRATANTE** são oriundas, exclusivamente, do repasse de verbas públicas e que, portanto, considerando a possibilidade de atraso no pagamento por um prazo não superior a 30 (trinta) dias, tem capacidade financeira para suportar a prestação dos Serviços durante o período de atraso.

7. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e recolher todos e quaisquer tributos ou contribuições incidentes no recebimento dos pagamentos, e deduzi-las destes mesmos pagamentos, caso tal retenção seja determinada pelas Normas aplicáveis.

8. A **CONTRATADA** não poderá ceder, securitizar ou descontar duplicatas com base nos créditos decorrentes deste Contrato.

9. A CONTRATANTE fica desde já autorizada a compensar quaisquer quantias a ela devidas pela CONTRATADA com os pagamentos devidos à CONTRATADA. No caso de descumprimento das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá interromper, total ou parcialmente, os pagamentos, até que o aludido descumprimento seja sanado pela CONTRATADA.

#### CLAUSULA SEXTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

1. O presente Contrato entra em vigor a partir de **18/02/2015** com término em **18/02/2016**.

2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante envio de notificação à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que nenhum pagamento ou indenização será devido à CONTRATADA senão o pagamento das faturas em aberto, as quais deverão ser pagas a tempo e modo pela CONTRATANTE, independentemente da rescisão do Contrato.

3. A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante envio de notificação à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que nenhum pagamento ou indenização será devido à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

4. As partes poderão ainda rescindir o presente Contrato mediante o envio de notificação extrajudicial para a outra Parte, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas e obrigações estabelecidas no Contrato, desde que tal inadimplemento não seja sanado pela Parte infratora no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega da notificação que lhe for enviada pela Parte inocente, hipótese em que a parte infratora ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor que resultar da soma das parcelas vincendas na data da infração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

1. A CONTRATADA compromete-se, de forma irrevogável e irretratável a indenizar e isentar a CONTRATANTE por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE diretamente ou decorrentes de demandas de terceiros que sejam resultado de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato ou desconformidade do Aplicativo.

2. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE responderá: (a) por lucros cessantes, perda de receita, danos morais ou quaisquer outras espécies de danos indiretos sofridos pela CONTRATADA; e (b) por quaisquer perdas ou danos diretos em valor que exceda o valor deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

1. A CONTRATADA não exercitará influência imprópria ao executar as suas obrigações sob este Contrato, e não fará nenhum pagamento ou promessa para fazer qualquer pagamento de qualquer tipo, diretamente ou indiretamente, para qualquer empregado,

representante, agente ou funcionário do governo, partido político ou candidato de um partido político, ou qualquer outro instrumento que faria a **CONTRATADA** violar qualquer lei aplicável.

2. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por quaisquer danos sofridos pela mesma que possam surgir da infração da **CONTRATADA** a quaisquer de suas obrigações no cumprimento das leis e regulamentos com referência à anti suborno e anticorrupção. A ignorância das leis e regulamentos pela **CONTRATADA** não afastará a mesma destas obrigações de indenização.

3. A **CONTRATADA** concorda que obedecerá à legislação local relativa à corrupção.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

1. Fica eleito o fórum da cidade de Goiânia/GO, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos de direito.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2015.

VANELI LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA – ME  
CONTRATADA

Roberto Gomes Nogueira  
Diretor Técnico  
CPF: 495.234.738-91  
RG: 3.172.039

Sergio A. Ajzen  
Administrativo Financeiro  
CPF: 045.923.256-42  
RG: 196.441-0

FUNDAÇÃO INST. DE PESQ. E EST. DE DIAG. POR IMAGEM – FIDI  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: Alex Sendo Gomes

2) \_\_\_\_\_  
Nome: Helio Ajzen  
Superintendente  
Fundação IDI

Alex Sendo Gomes  
Gerente de Engenharia e Infraestrutura  
Fundação IDI

que o seu endereço é: Rua das Flores, 123 - Centro - Goiânia - GO - CEP 74000-000. Onde encontro o seu escritório, no endereço acima mencionado.

A CONTRATADA é a "VALCY NERES LIMA" que é a proprietária da loja de artigos para bebês e crianças "BEBÊS E CÍRCULOS".

Este é o resultado da busca realizada na internet com o nome "BEBÊS E CÍRCULOS" e o resultado é que a loja é uma loja de artigos para bebês e crianças que está localizada na Rua das Flores, 123 - Centro - Goiânia - GO - CEP 74000-000. A loja é uma loja de artigos para bebês e crianças que está localizada na Rua das Flores, 123 - Centro - Goiânia - GO - CEP 74000-000.

A CONTRATADA é a "VALCY NERES LIMA" que é a proprietária da loja de artigos para bebês e crianças "BEBÊS E CÍRCULOS".

### CARTA JURAMENTADA

Eu, Valcy Neres Lima, declaro que sou a proprietária da loja de artigos para bebês e crianças "BEBÊS E CÍRCULOS".

O resultado da busca realizada na internet com o nome "BEBÊS E CÍRCULOS" é que a loja é uma loja de artigos para bebês e crianças que está localizada na Rua das Flores, 123 - Centro - Goiânia - GO - CEP 74000-000.

Assinado em 27 de março de 2015.



TABELIONATO  
DE NOTAS  
FERNANDO DIAS

Tel: 62 3233 8373 Fax (62) 3293 3917  
Av. Paraná, 667, Campinas, Goiânia-GO CEP 74513-010

02071503240810094602121 Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço verdadeira a assinatura de VALCY NERES LIMA (2582903),  
por mim identificado e apostila na minha presença. Dou fé.  
Goiânia, 27 de março de 2015.

Em Testemunha da Verdade.  
Creudionilia Rodrigues da Silva Miranda

*Chamavando*

